



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

DECRETO Nº 1.932

REGULAMENTA TAXAS PREVISTAS NO ART. 142 DA LEI Nº 1.524/2001 (CODIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no artigo 103, XII, da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para o exercício de 2018, da taxa de licença e fiscalização de obra arruamento e loteamentos previsto no art. 142 da Lei nº 1.524/2001, de acordo com a tabela seguinte:

NATUREZADO EVENTO	VALOR do M2
Construção residencial ou comercial	R\$1,15
Ampliação em prédio residência ou comercial	R\$0,57
Construção de Barracões e Galpões	R\$0,72
Reforma e Demolições	R\$0,57

NATUREZA DO EVENTO	VALOR POR LOTE
Parcelamento/Desmembramento/Fusões	R\$14,32

NATUREZA DO EVENTO

Quaisquer outras obras não especificadas nesta Tabela	
a) Por metro linear	R\$0,14
b) Por metro quadrado	R\$0,72

Art. 2º O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º Respondem, solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da Taxa, a empresa e ou profissional responsável pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos, estando isenta desta Taxa a Empresa Municipal de Urbanização de Guaxupé - EMURB.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 10 de janeiro de 2018.

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1940, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

REAJUSTA O VALOR DA BOLSA ESTÁGIO PAGA AOS ESTAGIÁRIOS UNIVERSITÁRIOS E DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO JOVEM APRENDIZ.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 11.788/08 e nº 10.097/00, diante das seguintes *considerandas*:

Considerando a relevante contribuição do trabalho desenvolvido pelos estagiários universitários, bem como dos jovens aprendizes no âmbito da administração municipal;

Considerando a necessidade de recomposição do valor da bolsa estágio paga aos estagiários universitários, bem como da contraprestação paga aos jovens aprendizes;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor da Bolsa estágio paga mensalmente aos estagiários universitários passando para R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);

Art. 2º Fica reajustado o valor da Bolsa Projovem paga mensalmente aos estagiários de ensino médio passando para R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé(MG), 22 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG

DECRETO Nº 1938, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

REAJUSTA O VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2.247/2013 e Lei 2.313/2014, diante das seguintes *considerandas*:

Considerando que o referido benefício, conforme determinação da Lei Municipal nº 2.247/2013, deverá ser corrigido anualmente com base no índice acumulado do INPC/IBGE;

Considerando que o valor mensal do cartão alimentação está defasado e não sofre recomposição desde o ano de 2013;

Considerando a necessidade de manutenção do poder aquisitivo do servidor com o cartão alimentação;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado o valor do cartão alimentação dos servidores públicos municipais, ao percentual de 22% (vinte e dois por cento), passando para R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) e R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), respectivamente, de acordo com a faixa salarial do servidor.

Art.2º O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guaxupé (MG), 22 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé/MG

DECRETO Nº 1937 DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

"REGULA AS ATIVIDADES POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, diante das seguintes "considerandas":

Considerando o quanto dispõe a Lei Municipal nº 631/74 (Código de Posturas), que contém as medidas de Polícia Administrativa em matéria de higiene, ordem pública e funcionamento das atividades comerciais do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 172 da referida Lei Municipal, que determina a necessidade de Licença Especial expedida pela Prefeitura para que ambulantes possam exercer o Comércio em Guaxupé;

Considerando ainda que a mesma Lei nº 631/74 proíbe ao ambulante que exerça a sua atividade fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, assim como prescreve que Licença Especial será concedida em conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município;

Considerando a possibilidade de instalação dos denominados "Barracões" de blocos de Carnaval no período das festividades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas por meio deste decreto, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 631/74, as normativas para o exercício do comércio ambulante, além de outras atividades, que poderão se realizar no denominado "Circuito do Carnaval", em Guaxupé, durante os festejos carnavalescos de 2018.

DO CIRCUITO DO CARNAVAL

Art. 2º Fica definido como "Circuito do Carnaval" e onde o trânsito de veículos sofrerá interdições das 15:00h até as 01:00h, no período de 09/02/2018 a 13/02/2018, os espaços físicos abaixo identificados:



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

I - Av. Conde Ribeiro do Valle até Av. Antonio Alves Ribeiro – sentido Centro/Bairro;
II - Av. Conde Ribeiro do Valle até Rua João Pessoa – sentido Bairro/Centro;
III - Av. Dr. João Carlos com Rua Major Anacleto;
IV - Rua Capitão Joaquim Norberto com Travessa Luiz Puntel;
V - Rua Coronel Joaquim Costa com Rua Major Anacleto;
VI - Praça 1º de Junho com Rua Capitão Joaquim Norberto;
VII - Rua Pereira do Nascimento com Travessa João Cruvinel;
VIII - Praça Governador Benedito Valadares/Largo da Igreja do Rosário – exceto o prolongamento da Rua Sertório Leão;
IX - Rua Vereador Hermenegildo Amidani.

Parágrafo único. Nos itens I e VIII acima, somente haverá interdição de trânsito de veículos nos dias 11/02/2018 e 13/02/2018.

Art. 3º Na área definida como "Circuito do Carnaval" não será permitida a comercialização e consumo de qualquer tipo de bebida em vasilhame de vidro e proibida a venda de cervejas e outras bebidas pelos denominados "latairos", estando os infratores sujeitos à ação da polícia e/ou da segurança do evento com a apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Fica também proibida a venda de bebida alcoólica fracionada no perímetro delimitado como "Circuito do Carnaval."

Art. 4º Os pontos de táxi localizados nas áreas passíveis de interdição serão transferidos para a Av. Dr. João Carlos, defronte à Câmara Municipal entre os dias 09/02/2018 e 13/02/2018 dentro dos horários fixados no art. 2º.

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 5º O comércio ambulante durante os festejos de carnaval será delimitado em áreas específicas previamente determinadas pela Prefeitura, com número de vagas a ambulantes limitadas.

§ 1º Fica definida a área para o comércio ambulante durante o Carnaval 2018 a Avenida Conde Ribeiro do Valle sentido Bairro/Centro.

§ 2º Na delimitação das áreas será levado em consideração o meio utilizado na comercialização pelo ambulante, por exemplo, se barraca ou *trailer*.

Art. 6º Pode pleitear a "Licença Especial" em condição prioritária, aquele ambulante regularmente cadastrado na Prefeitura até 31/01/2018 e com suas obrigações fiscais satisfeitas, mediante requerimento próprio.

Art. 7º Para obtenção da "Licença Especial" o interessado formalizará requerimento que deverá ser protocolizado impreterivelmente na Prefeitura até o dia 31/01/2018 acompanhado de:

- I - Cópia de comprovante de que se encontra cadastrado como ambulante no Município;
- II - Comprovante de Residência;
- III - Cópia da Carteira de Saúde ou documento que a substitua;
- IV - Declaração de que se submeterá ao resultado do sorteio que será realizado.

Art. 8º Encerradas as inscrições em 31/01/2018, a Prefeitura promoverá sorteio entre os que protocolizaram requerimentos, para a definição dos locais que irão ocupar nas áreas previamente determinadas.

Parágrafo único. O sorteio será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antonio Felipe Zeitune, 300, no dia 05 de fevereiro de 2018, às 16:00h.

Art. 9º O ambulante que fizer o requerimento deverá comparecer pessoalmente ao sorteio, na data, hora e local informados, munido de documento pessoal, não sendo admitida a sua substituição por representante. O não comparecimento do requerente implica na perda do direito ao comércio pretendido, abrindo-se vaga para outro eventual postulante.

Parágrafo único. Só poderá adentrar ao recinto do sorteio o ambulante pré-inscrito e a imprensa.

DA OBRIGAÇÃO DO AMBULANTE

Art. 10 Os ambulantes que vierem a ser contemplados com a "Licença Especial" para o comércio nos espaços públicos permitidos por meio do sorteio durante o período carnavalesco, terão as seguintes obrigações:

- I - Cumprir integralmente a Portaria do Juizado da Infância e Juventude da Comarca;
- II - Responsabilizar-se junto à CEMIG pela ligação e pagamento da energia elétrica que consumir;
- III - Manter rigoroso asseio pessoal, das instalações e do espaço público ocupado;
- IV - Comercializar somente produtos/mercadorias constantes da Licença;
- V - Responder pela origem e natureza das mercadorias que comercializar, tanto sobre aspecto fiscal, quanto criminal;

Art. 11 É vedado aos ambulantes "pipoqueiros" e "briquedos" fixarem seus carrinhos e mesas dentro do fechamento por gradil de proteção do "circuito do carnaval". Deverão ainda respeitar o raio de 30 mts de distância do Coreto Kaled Cury, onde serão realizadas as matinês do

carnaval.

Art. 12 É vedado ao licenciado o uso de fogões, fogareiros, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhames para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos nos veículos transportador e devidamente vistoriados pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único O Corpo de Bombeiros Militar poderá, como condição de validade da licença, fazer outras exigências do comércio ambulante segundo as normas técnicas de segurança aplicáveis.

Art. 13 A concessão da "Licença Especial" é ato discricionário, precário e individual, sujeitando-se o licenciado à cassação da Licença no descumprimento das obrigações definidas nos artigos precedentes, além do enquadramento do infrator ao disposto nos artigos 3º, 5º de 10 da Lei Municipal nº 631/74.

DOS BARRACÕES

Art. 14 É vedado em qualquer hipótese o entretenimento denominado "Barracão".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Nenhuma calçada ou via pública poderá sofrer interdição do tráfego de pessoas e veículos com a instalação de piscinas, cadeiras, ou qualquer outro objeto que dificulte o livre trânsito.

Art. 16 Os bares e restaurantes localizados dentro do "Circuito do Carnaval" poderão fazer uso do espaço já comumente utilizado na calçada conforme legislação municipal, porém é vedada a colocação de cadeiras, mesas, bancos e outros, na via pública.

§ 1º De forma a evitar possível tumulto na entrada dos estabelecimentos localizados dentro do "Circuito do Carnaval" e de frente ao palco principal, poderá haver a fixação, durante os dias e horários definidos no art. 2º, de gradil avançado até dois metros sobre a pista de rolamento, no limite da testada do estabelecimento. Poderão, ainda, os estabelecimentos utilizarem a testada dos imóveis limítrofes nas mesmas condições, desde que os proprietários responsáveis por estes imóveis limítrofes, autorizem expressamente e obedeçam as orientações da fiscalização da Prefeitura.

§ 2º O descumprimento à determinação do *caput* deste artigo sujeita os infratores à ação da Polícia e/ou da Segurança do Evento, com interdição do local e retirada do mobiliário, respondendo ainda pelas penalidades da Lei Municipal nº 631/74.

Art. 17 Este decreto, além de publicado será disponibilizado no site da Prefeitura, e encaminhado cópias aos interessados, bem como enviado para conhecimento do Juizado da Infância e Juventude, das Polícias Civil e Militar, Pelotão do Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e Ministério Público.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018.

RENATO CARLOS DE GOUVÊA
Procurador Administrativo e Patrimonial

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 1.936 DE 12 JANEIRO DE 2018.

"Altera o § 2º do inciso VII do art. 4º do Decreto 1.141 de 15 de julho de 2005 que regulamenta a lei Municipal nº 1.672."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, substanciada no art. 7º da Lei 1.672, de 11/05/2005, Decreta:

Art. 1º - O art. 4º inciso VII § 2º do Decreto 1.141 de 15 de julho de 2005 que regulamenta a lei Municipal nº 1.672." abaixo transcrito:

"Art. 4º - Os recursos do FUNPATRI, mediante aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão aplicados em conformidade com seu "Plano de Aplicação de Recursos", especialmente em projetos nas seguintes áreas:



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- Outras a critério do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural.

§ 1º- ...

§ 2º- Os cheques serão assinados, em conjunto, pelo Prefeito, pelo Presidente do Conselho deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural e pelo Diretor da Divisão de Cultura.

Passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos do FUNPATRI, mediante aprovação do Conselho deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural, serão aplicados em conformidade com seu “Plano de Aplicação de Recursos”, especialmente em projetos nas seguintes áreas:

- VII- ...
- VIII- ...
- IX- ...
- X- ...
- XI- ...
- XII- ...
- VII- Outras a critério do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural.

§ 1º- ...

§ 2º- Os cheques serão assinados, em conjunto, pelo Secretário (a) de Finanças, pelo Secretário (a) de Cultura, Esporte e Turismo com as despesas aprovadas no plano de aplicação pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 12 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÉA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Recomendação nº 001/2018

Recomenda à Prefeitura Municipal de Guaxupé para que se abstenha de autorizar demolição do imóvel pertencente ao Patrimônio Cultural da municipalidade, mais precisamente a edificações conhecidas como: “Palácio das Águias” e “Casa dos Elefantes”, situadas na Rua Pereira do Nascimento no. 104 e 108, Centro, Guaxupé/MG e requisita obras de estabilização do “Palácio das Águias”.

Considerando que é competência constitucionalmente imposta aos municípios “Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”, bem como “impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (art. 23, III e IV – CF/88), além de “legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 30, I);

Considerando que os Municípios devem exercer, na sua plenitude, as suas respectivas competências constitucionais concernentes à proteção e promoção do patrimônio cultural, por meio, principalmente, de uma política pública que seja claramente voltada para a efetiva defesa e gestão adequada do Patrimônio Cultural local;

Considerando que o artigo 216 da Constituição da República estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando que o § 1º do dispositivo supra determina que “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”;

Considerando que não existe taxatividade acerca dos instrumentos que podem ser utilizados para se proteger o patrimônio cultural brasileiro, uma vez que a Carta Magna, ao instituir o princípio da máxima amplitude dos instrumentos de proteção ao patrimônio cultural, impõe que qualquer instrumento apto a contribuir para a preservação dos bens culturais em nosso país (mesmo que não se insira entre aqueles tradicionais) encontrará amparo no artigo 216, parágrafo 1º, parte final;

Considerando que a Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que:

Art. 166 - O Município tem os seguintes objetivos prioritários:

(...)

V - estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico e o meio ambiente e combater a poluição;

(...)

Art. 207 - O Poder Público garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade mineira, mediante, sobretudo: (...)

IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Estado; (...)

VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

Considerando que a Lei Estadual 11.726/94, que dispõe sobre a Política Cultural do Estado de Minas Gerais, estabelece que:

Art. 5º - O Estado zelará pela preservação dos bens, tomados isoladamente ou em conjunto, que se relacionem com a história, a arquitetura e a arte em Minas Gerais e que sejam representativos da cultura mineira em suas diversas manifestações, contextos e épocas.

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Guaxupé em seu artigo 11:

Art. 11 - Observando o interesse local e a legislação aplicável em cada caso, compete ao Município atuar materialmente para:

XIV - proteger os documentos, as obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens;

XV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Art. 156 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores do povo guaxupeano, entre os quais se incluem:

(...)

I - as obras, objetos documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artísticas e culturais;

V - os sítios ou edificações de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 157. O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de:

I - inventário;

(...)



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

IV - vigilância;
V - tombamento
VI - desapropriação;
(...)

Considerando que os **imóveis sítos na Rua Pereira do Nascimento no. 104 e 108, Centro, Guaxupé – MG,** são detentores de valor cultural por seus atributos históricos, arquitetônicos, artísticos e culturais, **fato já reconhecido pelo próprio CDMPHC desde 2015;**

Considerando que a importância do bem supracitado também foi reconhecida pelo Município de Guaxupé, que promoveu o inventário dos referidos bens e já deu início ao processo de tombamento dos mesmos, inclusive para fins de pontuação e recebimento de ICMS Cultural por parte do Município;

Considerando que, em consulta ao site da Fundação João Pinheiro, verificou-se que o Município de Guaxupé recebeu repasses financeiros a título de ICMS Cultural, conforme tabela abaixo:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017 (até setembro)
Repasse (R\$)	132.319,18	220.167,28	300.688,48	156.927,85	118.377,46

Considerando que, se os bens que geram as respectivas receitas não forem preservados, a fonte de recursos desaparecerá, causando **lesão aos cofres públicos** além de dano irreversível ao patrimônio cultural;

Considerando que, o “Plano de Inventário” do Município de Guaxupé detalhou os bens imóveis localizados na Rua Pereira do Nascimento 104 e 108, designando bens de valor cultural que formam um conjunto digno de preservação, os quais foram mapeados parcialmente;

Considerando que o inventário é considerado um cadastro de bens de valor sociocultural, caracterizando-se constitucionalmente como forma autônoma e autoaplicável de preservação do meio ambiente cultural, ao qual pode ser conferido *status* de instrumento declaratório da importância de determinado bem;

Considerando que o bem inventariado como patrimônio cultural submete-se – conforme os ditames da Constituição de 1988 – **a medidas restritivas do livre uso, gozo e disposição do bem, tornando-se, por outro lado, obrigatória a sua preservação e conservação para as presentes e futuras gerações;**

Considerando que o inventário é um cadastro de bens de valor sociocultural, caracterizando-se constitucionalmente como forma autônoma e autoaplicável de preservação do meio ambiente cultural, ao qual pode ser conferido *status* de instrumento declaratório da importância de determinado bem;

Considerando que, embora ainda não haja regulação federal, estadual e municipal dos efeitos do inventário, entendemos que os órgãos públicos responsáveis pela preservação do patrimônio cultural brasileiro podem e devem realizar o inventário de bens de valor cultural e que, com a inventariação, consequências jurídicas advêm para o proprietário do bem, não sendo aceitável a destruição do mesmo;

Considerando que a Lei Federal 11.904/2009 estabelece em seu art. 39, § 2º, que “Os bens inventariados ou registrados gozam de proteção com vistas em evitar o seu perecimento ou degradação, a promover sua preservação e segurança e a divulgar a respectiva existência”;

Considerando que o conjunto composto pelos imóveis acima indicados, compõe do Processo de Tombamento no. 17/2005, em trâmite perante o Conselho Deliberativo Municipal do patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé;

Considerando que a demolição, destruição ou deterioração do bem sito na Rua Pereira do Nascimento no. 104, Centro, Guaxupé – MG, descaracterizará a ambiência do conjunto paisagístico composto pelo “Palácio das Águias” e a “Casa dos Elefantes”, este já totalmente restaurado, causando dano ao meio ambiente cultural do Município e à sociedade;

Considerando que a Lei 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e tipificou como crime contra o ordenamento urbano e o Patrimônio Cultural:

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

(...)

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Considerando, ainda, que o inventário tem como um de seus efeitos, exatamente, a **submissão do bem inventariado ao regime jurídico específico dos bens culturais protegidos e a sua qualificação como objeto material dos crimes previstos nos arts. 62 e 63 da Lei 9.605/98,** que tutelam os bens protegidos por qualquer tipo de ato administrativo;

Considerando que em matéria ambiental, especialmente no tocante ao meio ambiente cultural, o princípio da prevenção é basilar, já que os bens culturais consubstanciam recursos “não renováveis”, marcados pela “irrepetibilidade” os quais, ao desaparecerem, não propiciam substituição por uma cópia;

Considerando que a proteção de um bem dotado de notável importância histórica configura nos termos do item nº 1 da Carta de Goiânia¹, uma *imposição de natureza política de garantia, de soberania, de segurança nacional, e de manutenção da face da Nação e não uma mera alternativa à preservação da memória e da identidade;*

Considerando que a Carta Magna nos artigos 5º, inciso XXIII; 170, III e VI; e 186, II, estabelece que a propriedade deve atender sua função social, princípio da ordem econômica, para a qual é imprescindível a preservação do meio ambiente. Conjugam-se tais dispositivos ao mandamento constitucional do art. 225, de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a propriedade assume feição ambiental, ou seja, deixa de ser considerada no âmbito do direito privado, individualista e patrimonialista, para destinar-se, fundamentalmente, aos valores que estruturam, no plano jurídico, a dignidade da pessoa humana, respeitados os interesses da coletividade;

Considerando os ensinamentos doutrinários de Édis Milaré (*Direito do Ambiente*, 2ª Edição, editora RT, 2000, pp. 104-105):

Concebida como direito fundamental, a propriedade não é, contudo, aquele direito que se possa erigir à suprema condição de ilimitado e intangível. Daí o acerto do legislador em proclamar, de maneira veemente, que o uso da propriedade será condicionado ao seu bem-estar social.(...)

Vale dizer, a propriedade, sem deixar de ser privada, se socializou, com isso significando que deve oferecer à coletividade uma maior utilidade, dentro da concepção de que o social orienta o individual.(...)

Destarte, o uso da propriedade pode e deve ser judicialmente controlado, impondo-se-lhe as restrições que forem necessárias para a salvaguarda dos bens maiores da coletividade, de modo a conjurar, por comandos prontos e eficientes do Poder Judiciário, qualquer ameaça ou lesão à qualidade de vida.

Considerando que quando o objeto da propriedade for considerado patrimônio

1 CARTA DE GOIÂNIA. 1º Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural. 22 e 23 de Outubro de 2003. Goiânia - GO



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

cultural, a extensão do direito daquela há de ser definido mais restritivamente, na medida em que cresce a função social da propriedade, sobre ela incidindo a intervenção do Poder Público. Desta feita, os proprietários de bens culturais devem exercer o direito sobre eles não unicamente em seu próprio e exclusivo interesse, mas em benefício da coletividade, observando-se todo o regramento constitucional e legal sobre a proteção do patrimônio cultural;

Considerando o teor das conclusões extraídas da Nota Técnica No. 062/2017 devidamente aprovada pela Doutora Giselle Ribeiro de Oliveira, DD Promotora de Justiça e Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais, cuja cópia segue em anexo;

Considerando que o direito da coletividade ao passado, como expressão da cidadania, limita o exercício do direito à propriedade, a qual apenas realizará sua função se voltada também para o benefício da sociedade;

Considerando que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;²

Considerando que para o exercício da função institucional do art. 129, II, a Lei n.º 8.625/1993 estabelece caber ao Ministério Público expedir recomendações, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 27, par. ún, IV);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais figuram os bens e direitos de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

Considerando, por fim, que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, II e IX, 216 e 225, caput, da Constituição da República; artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93; artigo 80 da Lei 8.625/93; artigo 67, VI da Lei Complementar Estadual 34/94; da Recomendação CNMP nº 54/2007; da Resolução CNMP nº 164/2017;

RECOMENDA

Ao Município de Guaxupé, na pessoa de seu Prefeito Municipal, o Sr. Jarbas Correa Filho, que:

1 - Se abstenha de aprovar e expedir Alvará de Demolição para o bem sito na Rua Pereira do Nascimento no. 104, Centro, Guaxupé - MG;

2 - Adote medidas de inspeção e fiscalização permanente, com respaldo no Poder de Polícia que lhe é inerente, evitando a consumação de qualquer dano ou ameaça à integridade do Patrimônio Cultural local, principalmente, o imóvel sito na Rua Pereira do Nascimento no. 104, Centro, Guaxupé - MG, Palácio das Águias;

3 - Dê todo o suporte técnico, tanto na área jurídica quanto na área de engenharia visando que o CDMPHC de Guaxupé possa dar continuidade ao Procedimento de Tombamento no. 17/2015, referente ao "Palácio das Águias" e "Casa dos Elefantes";

4. Realize, de forma imediata, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de corpo técnico próprio ou contratado em regime de urgência e às suas expensas, as obras destinadas

a estabilização da construção, com acompanhamento pelo CDMPHC, para que se evite eventuais desmoronamentos, entre as quais:

- Limpeza externa e interna do imóvel, recolhendo os materiais e ornamentos originais passíveis de serem reutilizados quando da restauração do imóvel, que deverão ser armazenados em local adequado até que se iniciem as obras.
- Desligamento da energia elétrica da edificação e esvaziamento da caixa d'água, se ainda houver.
- Manutenção da edificação fechada para evitar ações de vandalismo. Eventual fechamento do terreno por tapumes deverá ser avaliado.
- Em sendo necessário, contratação de especialista em estrutura para avaliar as condições estruturais do imóvel.
- Realização de escoramento estrutural e reforços onde necessário.
- Avaliação se o imóvel possui condições estruturais para realização de intervenções na cobertura. Reforços poderão ser realizados, desde que identificáveis e inseridos, preferencialmente na área interna da edificação.
- Caso seja possível intervenção na cobertura, deverá ser realizada revisão completa da cobertura, com substituição das madeiras comprometidas e telhas danificadas. Deverão ser respeitadas as características originais como tipo de telhas, inclinação, beirais, números de águas, etc.
- Reparação dos elementos de drenagem de água pluvial que estiverem danificados. Deve-se prever a amarração de todas as telhas para evitar o deslocamento das mesmas.
- Vedação de todos os vãos da cobertura com tela para impedir o acesso de pombos ao local. O trecho em cúpula arruinado poderá receber cobertura provisória até que se reestabeleça a condição original do prédio. Deve-se verificar a possibilidade de se utilizar, mesmo que parcialmente, os elementos da cúpula original que se arruinou.

Não obstante a realização das medidas emergenciais, deverá ainda ser elaborado e executado projeto de restauração de toda a edificação, por equipe técnica especializada, o qual deverá ser submetido à prévia análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em desfavor dos responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos, a qual pode, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa, tendo em vista o disposto no art. 11, caput e inciso II, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Nos termos do inciso I, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93, o Ministério Público **REQUISITA** também ao Recomendado, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal.

Para que se dê cumprimento e publicidade à presente recomendação, **DETERMINA-SE** ao(à) Oficial(a) do Ministério Público:

Seja enviada cópia da presente recomendação ao Secretário Municipal de Planejamento, ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, ao Secretário de Cultura, ao Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Guaxupé, à Câmara Municipal de Guaxupé, aos proprietários dos imóveis, **com requisição de apresentação de resposta escrita sobre o acatamento da presente recomendação, ou das razões para não fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias;**

Publique-se também nesta Promotoria de Justiça, em local acessível ao público;

Guaxupé, 08 de janeiro de 2018.

Cláudio Luiz Gonçalves Marins
Promotor de Justiça Curador do
Patrimônio Histórico e Cultural de Guaxupé



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 17/2018

Nomeia o servidor
MANOEL FERNANDO DA ASCENÇÃO
para o cargo de
Diretor Interino da Divisão de Tesouraria

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, o servidor **MANOEL FERNANDO DA ASCENÇÃO**, matrícula 16.711, para o cargo de em comissão de Diretor da Divisão de Tesouraria, no período de 15 de fevereiro de 2018 a 16 de março de 2018, mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo, com subordinação hierárquica à Secretaria de Finanças.

Art. 2º O cargo e a remuneração são definidas na Lei Municipal nº 1396/98, sendo que o servidor perceberá gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base, com fundamento no art. 55 da referida lei.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em nesta data.

Guaxupé, 18 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 14/2018

Nomeia

SERVIDORA CONCURSADA

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento nas Leis Municipais nº 742/1977 e 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, abaixo elencada, aprovada no concurso público 001/2016 de acordo com os resultados publicados no jornal "A Folha Regional", edição 1.328 de 30/12/2016.

Nome	Cargo
LUCIENE APARECIDA DE SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais I.

Art. 2º A servidora ora nomeada cumprirá o estágio probatório, com efeito a partir da assinatura do termo de posse, durante o qual eficiência e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, durante o período de 03 (três) anos.

Art. 3º O cargo, carga horária e a remuneração são definidos na Lei Municipal nº 1.396/1998, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data .

Guaxupé, 15 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 21/2018

Nomeia
SULIMA SOMAGGIO QUIRINO
para o cargo
Coordenadora de Atendimento Educacional Especializado

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com

fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 22/01/2018, **SULIMA SOMAGGIO QUIRINO**, matrículas 16540 e 16925, para o cargo em comissão de **Coordenadora de Atendimento Educacional Especializado**, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Conceder gratificação de 60% (sessenta por cento), sobre o salário base da servidora, com fundamento no art. 55 da Lei nº 1396/98, alterada pela Lei nº 2261/13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 22 de janeiro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 20/2018

Nomeia a servidora
LUCIENE ALVES SILVA GODOY
para o cargo
Coordenadora de Programa de Capacitação Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.260/13.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LUCIENE ALVES SILVA GODOY**, matrícula 3052, para o cargo em comissão de **Coordenadora de Programa de Capacitação Pedagógica da Escola Municipal de Educação Infantil Santa Rita de Cássia** mantendo todos os direitos de seu cargo efetivo, com subordinação hierárquica à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O cargo e a remuneração são definidos pela Lei Municipal nº 1.691/2005, com alterações posteriores, sendo que a servidora poderá optar pela remuneração do cargo em nomeação ou dos vencimentos que já vinha recebendo, com fundamento na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Guaxupé, 22 de janeiro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 007/2018 - Exclusivo para ME e EPP - Processo n.º 025/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para confecção de impressos gráficos para a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **20 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **02 de fevereiro de 2018**, na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 25 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.



ANO II - Nº 32 – 26 DE JANEIRO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade Pregão Presencial n.º 006/2018 - AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 024/2018, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para avaliação de imóveis urbanos e/ou rurais do Município de Guaxupé/MG.** A abertura será dia **19 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.** O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **02 de fevereiro de 2018,** na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Guaxupé, 25 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2018. A Prefeitura Municipal de Guaxupé comunica que o Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2018 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 006/2018, Tipo Menor Preço por ITEM, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretarias da Prefeitura de Guaxupé e Convênios e cuja **abertura** estava marcada para o dia **05 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas,** teve sua data de abertura prorrogada. **Nova data de abertura: 08 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas.** Tal mudança na data de abertura se dá em função de alterações no calendário de licitações da Prefeitura de Guaxupé. **Não houve qualquer outra alteração no edital** do referido certame além da mudança da data de abertura do mesmo. O edital com a nova data de abertura e as demais informações relativas a presente licitação estarão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé/MG, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle nº 113, pavimento superior - Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 a partir do dia **29 de janeiro de 2018** e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021. Guaxupé, 25 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ. AVISO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017. O Município de Guaxupé – MG torna público que, em virtude de notificação do FNDE/TCU e também por orientação da Procuradoria deste Município, fica **REVOGADA** a CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2017 - Processo nº 210/2017, empreitada tipo menor percentual sobre o benefício direto auferido pelo Município de Guaxupé/MG através da recuperação de receitas, destinada a seleção e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em administração tributária visando recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno para a Prefeitura de Guaxupé/MG. Maiores informações na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Guaxupé. Guaxupé, 22 de janeiro de 2018 – Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. AVISO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 004/2017 - Processo n.º 267/2017 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para comporem a alimentação escolar das escolas de ensino infantil, de ensino fundamental e creches conveniadas do Município de Guaxupé/MG, com vigência até 31 de dezembro de 2018. O Município de Guaxupé informa que, por motivos de conveniência e oportunidade, a **CHAMADA PÚBLICA 004/2017** - Processo n.º 267/2017 fica **REVOGADA.** Novo edital será publicado oportunamente. Guaxupé, 25 de janeiro de 2018. Rafael Augusto Olinto – Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

26 de JANEIRO de 2018
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97